

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Unidade de Coordenação de Classificações

Esclarecimento

Face a notícias vindas a público sobre a classificação de bens imóveis como de interesse municipal, a DGPC esclarece que:

- A classificação de imóveis é regulada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de bases do património cultural), e pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).

- A Lei n.º 107/2001, dispõe, nomeadamente, o seguinte:

- Os bens imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal (art.º 15.º, n.º 2);

- Consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município (art.º 15.º, n.º 6);

- A classificação de imóveis como de interesse municipal incumbe aos municípios (art.º 94.º, n.º 1);

- A classificação de bens imóveis pelos municípios é antecedida de parecer dos competentes serviços do Estado ou das Regiões Autónomas, se o município aí se situar (art.º 94.º, n.º 2), entendendo a DGPC que o legislador quis evitar a hipótese de decorrerem dois procedimentos em simultâneo (para uma classificação de âmbito nacional, interesse público (IP) ou Interesse nacional (IN/MN));

No âmbito da legislação em causa, os municípios já classificaram 282 imóveis, sendo, por exemplo, 16 em Lisboa e 1 no Porto (em 2014 - Edifício na Travessa de São Carlos, 3 a 7).

Lisboa, 25 de janeiro de 2018